

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 244/2020

AUTORES: DEPUTADO DELEGADO RECALCATTI

EMENTA:

INSTITUI O CIRCUITO TURÍSTICO CIDADES HISTÓRICAS DO PARANÁ.

PROTOCOLO Nº: 1584/2020



00090666

DIRETORIA LEGISLATIVA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 244/2020

Institui o Circuito Turístico Cidades Históricas do Paraná

Art. 1º. Fica instituído o Circuito Turístico Cidades Históricas do Paraná, tendo como objetivos:

- I - estimular a visitação pública dos municípios históricos do Paraná;
- II - contribuir com a preservação do patrimônio natural e a valorização da cultura e dos atrativos turísticos;
- IV – favorecer o desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e a movimentação da economia dos municípios; e
- V - promover a educação ambiental, mobilidade e da acessibilidade;

Art. 2º. Integram o Circuito Turístico Cidades Históricas do Paraná os seguintes municípios:

- I – Antonina;
- II – Campo do Tenente;
- III – Carambeí;
- IV – Castro;
- V – Curitiba;
- VI – Lapa;
- VII – Morretes;
- VIII – Palmeira;
- IX – Paranaguá;
- X – Ponta Grossa;
- XI – Porto Amazonas;
- XII – Rio Negro.

Art. 3º. Os municípios citados no art. 2º desta Lei poderão:

- I - definir, dentro dos limites do respectivo município, o traçado da rota que fará parte do Circuito Turístico Cidades Históricas do Paraná de forma integrada com as rotas dos municípios vizinhos;
- II - implantar sinalização específica e visível, devendo ser utilizada a denominação oficial “Circuito Turístico Cidades Históricas do Paraná”;
- III - mapear e divulgar os atrativos turísticos e serviços existentes na região das rotas, como:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

- a) monumentos históricos;
- b) atrativos naturais;
- c) hospedagens;
- d) locais para alimentação e hidratação;
- e) bicicletarias, paraciclos e bicicletários;
- f) unidades de saúde;

IV - disponibilizar as rotas, atrativos turísticos e serviços em meios de comunicação físicos e virtuais, como mapas, cartilhas, sites e aplicativos.

Art. 4º. O Poder Executivo Estadual poderá regulamentar esta Lei indicando os aspectos necessários à sua aplicação, incluindo:

I - definir o padrão da sinalização do Circuito Turístico Cidades Históricas do Paraná;

II - definir o traçado geral do Circuito Turístico Cidades Históricas do Paraná a fim de integrar os municípios e suas rotas;

III - divulgar o Circuito Turístico Cidades Históricas do Paraná junto à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e os demais entes públicos estaduais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba - PR, 14 de abril de 2020.

DELEGADO RECALCATTI
DEPUTADO ESTADUAL



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

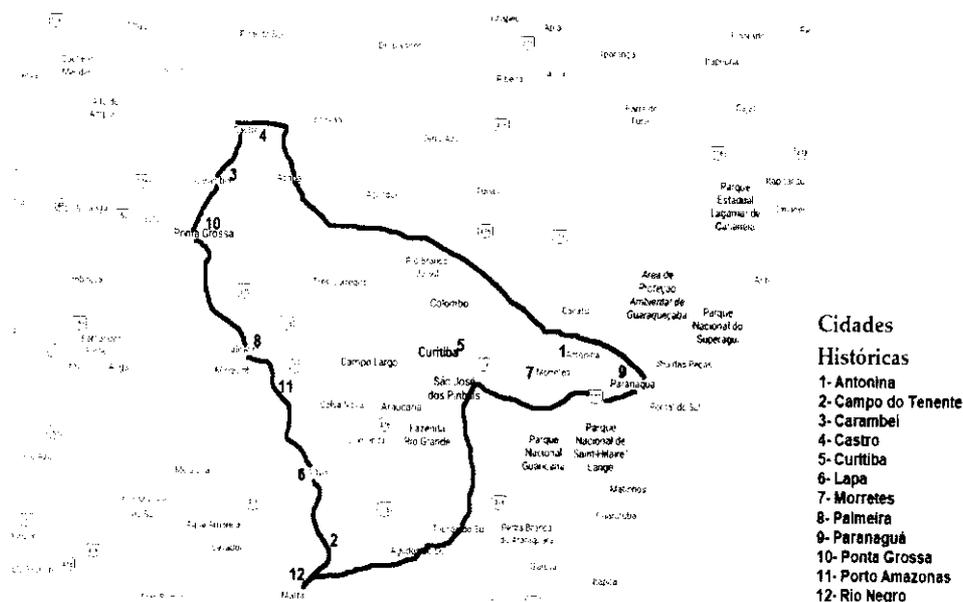
JUSTIFICATIVA:

As cidades históricas do Paraná guardam a memória do nosso povo. Viajando por suas estradas, trilhando seus caminhos, andando por suas ruas e trilhas, navegando pelos seus rios e baías, passeando pelos seus parques, indo pelos caminhos de ferro e vislumbrando suas exuberantes paisagens, é possível se ter uma boa ideia de como a população vivia em outros tempos e conhecer os locais de importantes acontecimentos históricos.

Um tempo diferente, a ser (re)descoberto e revivido, como uma experiência nova. Associado a tudo isto, o turista poderá experimentar comidas típicas, que vão da culinária dos antigos tropeiros à cozinha farta dos imigrantes europeus e os deliciosos frutos do mar em nosso litoral.

É neste sentido que se insere a presente proposta, com a consolidação de um projeto há muito tempo acalentado e hoje aperfeiçoado em consonância com as novas diretrizes que o Governo do Estado do Paraná está imprimindo para o turismo, agora com o reconhecimento das CIDADES HISTÓRICAS DO PARANÁ!

Neste sentido, vejamos a abrangência geográfica da proposta, que contou com grande apoio do especialista no assunto, o Sr. Márcio Assad:



São estas as razões, por tratar-se de um assunto de tamanha relevância, pela qual espero o apoio dos nobres pares para, atendendo precipuamente o interesse público, a aprovação deste projeto nesta Casa de Leis.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 382/2020 - 0123775 - DAP/CAM

Em 15 de abril de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei**, em anexo, protocolado sob nº **1584** na sessão deliberativa remota de **15** de abril de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 15/04/2020, às 11:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0123775** e o código CRC **381A6D3B**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 295/2020 - 0124240 - DAP

Em 15 de abril de 2020.

1. Ciente e de acordo com a certificação feita pela DAP/CAM;
2. Informações no sistema Infolep disponibilizadas pela DAP/SEAPO;
3. Encaminhe-se à DL para publicação e demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Lorena Villela Filho, Diretor de Assistência ao Plenário**, em 15/04/2020, às 18:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0124240** e o código CRC **306203BB**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 1584/2020 – DAP, em 15/4/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 244/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 16/04/2020, às 14:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0124578** e o código CRC **59D6E0DE**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 23/04/2020, às 11:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0126942** e o código CRC **EFD63D4C**.